



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 5**

**(Maio/2019)**

Manaus – AM, 10 de junho de 2019

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.2	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>	
- Registro da Conformidade Contábil Mensal – “maio/2019”	04
<b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	04
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	04
<b>a. <u>Execução Orçamentária</u></b> - Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2019 - DIEx nº 574-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 06 MAIO 19.	05
<b>b. <u>Execução Financeira</u></b> - Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro - DIEx nº 672-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 20 MAIO 19.	07
<b>c. <u>Execução Contábil</u></b> - Nada a considerar	08
<b>d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u></b> - Credenciamento e contratação com OCS/PSA - novo parecer vinculante da AGU - DIEx nº 587-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 06 MAIO 19. - Portaria do Ministério da Economia - medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços - DIEx nº 588-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 06 MAIO 19.	09
<b>e. <u>Pessoal</u></b> - impedimento do gozo de férias - DIEx nº 428-E-1/EM G/EM – CIRCULAR, de 15 MAIO 19. - Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório "CIRCULAR" - DIEx nº 671-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 20 MAIO 19. - Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente	13

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.3	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

<p>Público, no âmbito do Comando do Exército - DIEx nº 726-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 MAIO 19.</p> <p>- manual do usuário inativo/pensionistas - DIEx nº 438-S7/Gab/CPEX, de 21 MAIO 19.</p>	
<p><b>f. Controle Interno</b></p> <p>- Orientações sobre principais impropriedades verificadas durante realização de Auditorias Especiais - 12ª ICFeX (CIRCULAR), DIEx nº 253-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 14 MAI 19.</p>	26
<p><b>2. Recomendações sobre Prazos</b></p>	29
<p><b>3. Soluções de Consultas</b></p>	30
<p><b>4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG</b></p>	34
<p><b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b></p>	35
<p><b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b></p>	
<p><b>1. Geração de Senhas</b></p>	37
<p><b>2. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)</b></p> <p>- Recomendações gerais sobre pedidos de senhas/2019 - excesso de pedidos de reativação - DIEx nº 500-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 ABR 19.</p> <p>- conformidade de usuários nos sistemas SIAFI e SIASG - DIEx nº 694-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR , de 27 MAIO 19.</p>	38
<p><b>3. Atividades de Capacitação 2019/12ª ICFeX</b></p>	44
<p><b>4. Informações do tipo “Você sabia?”</b></p>	46

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.4	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Maio / 2019”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de maio de 2019, **SEM RESTRIÇÃO**.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

- Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

- Nada a considerar.

**3ª PARTE – Orientações Técnicas**

**1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

**a. Execução Orçamentária**

- Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2019 - **DIEx nº 574-S1/12ª ICEx – CIRCULAR**, de 06 MAIO 19.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.5	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

DIEx nº 574-S1/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.003238/2019-46

**URGENTE**

Manaus, AM, 6 de maio de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2019

Anexo: Dtz Esp Gestão Orc Fin 2019



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.6	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

1. Encaminho a esse Cmt/Ch/Dir/OD o anexo, tratando da Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira/2019, do Cmt Ex, para conhecimento e providências.

2. Ressalto o nº "4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS", contendo diversas determinações afetas a essa UGV, as quais deverão ser cumpridas durante o Exercício Financeiro/ 2019.


**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.7	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

**b. Execução Financeira**

- Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro - DIEx nº 672-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 20 MAIO 19.

  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Est Reg Fin 12ª RM/1969)

**DIEx nº 672-S1/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.003698/2019-74**

**Manaus, AM, 20 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro

**Anexo:** PORT N 40 SEF 2 MAIO 19 Normas prestacao contas UG

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.8	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

1. Encaminho a esse Cmt/Ch/Dir/OD o anexo, tratando das Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, para conhecimento e providências.

2. Ressalto o Capítulo IV - "DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS", contendo diversas determinações afetas a essa UGV, as quais deverão ser cumpridas durante o Exercício Financeiro.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

**c. Execução Contábil**

- Nada a considerar.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.9	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

**d. Execução de Licitações e Contratos**

- Credenciamento e contratação com OCS/PSA - novo parecer vinculante da AGU - DIEx nº 587-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 06 MAIO 19.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

DIEx nº 587-S1/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.003275/2019-54

Manaus, AM, 6 de maio de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Credenciamento e contratação com OCS/PSA - novo parecer vinculante da AGU - divulgação

Anexo: DIEx nº 123-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 25 ABR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre os novos procedimentos sobre credenciamento e a consequente relação contratual com Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 123-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.013449/2019-47

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 25 de abril de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: credenciamento e contratação com OCS/PSA - novo parecer vinculante da AGU (orientação)

Referência: DIEx nº 120-SATT-5ª ICFEx, de 24 ABR 19

Anexo: PARECER\_NR\_0003\_2017\_CNU\_CGU\_AGU

1. Versa o presente expediente acerca de consulta realizada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICFEx) quanto ao Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 ABR 17, anexo, aprovado pelo Advogado-Geral da União (AGU), em 22 MAR 19, de natureza vinculante, fato que o torna de observância obrigatória pelas Consultorias Jurídicas da União nos Estados, que trata dos novos procedimentos sobre credenciamento e a consequente relação contratual com Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

2. Sobre o assunto, informo que esta Secretaria encaminhou o referido parecer ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para conhecimento e orientação às Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército.

3. Diante do exposto, essa ICFEx deverá dar ampla divulgação do parecer em comento às Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) interessadas, bem como acompanhar as orientações a serem expedidas pelo DGP sobre o tema.

Gen Bda JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA  
Rsp p/ Expt do Subsecretário de Economia e Finanças



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.11	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

- Portaria do Ministério da Economia - medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços - DIEx nº 588-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 06 MAIO 19.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

DIEx nº 588-S1/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.003277/2019-43

Manaus, AM, 6 de maio de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Portaria do Ministério da Economia - medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços - divulgação

Anexo: DIEx nº 126-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 29 ABR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre a Portaria nº 179, de 22 ABR 19, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 126-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.013499/2019-24**

Brasília, DF, 29 de abril de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Portaria do Ministério da Economia - medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços

**Anexo:** PORTARIA\_Nº\_179\_DE\_22\_DE\_ABRIL\_DE\_2019\_-\_PORTARIA\_Nº\_179\_DE\_22\_I

1. Informo a V Sa que foi publicada pelo Ministério da Economia a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, anexa, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

2. Esta Secretaria orienta que seja dada ampla divulgação do normativo em comento às Unidades Gestoras Vinculadas (UGV), a fim de serem adotadas as medidas decorrentes.

**Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE**  
Subsecretário de Economia e Finanças


"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.13	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

e. **Pessoal**

- impedimento do gozo de férias - DIEx nº 428-E-1/EM G/EM – CIRCULAR, de 15 MAIO 19.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**



**DIEx nº 428-E-1/EM G/EM - CIRCULAR  
EB: 64273.012241/2019-92**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 15 de maio de 2019.**

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus

Assunto: impedimento do gozo de férias - CIRCULAR  
Anexo: DIEx nº 438-A2.3 A2 GabCmtEx - CIRCULAR, de 9 MAIO 19

Encaminho a documentação anexa, atinente a impedimento do gozo de férias, no âmbito deste Comando Militar de Área, para que seja amplamente divulgado.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia .

**ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR  
EB: 64536.012221/2019-83

Brasília, DF, 9 de maio de 2019.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Comandante Militar do Planalto, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Subsecretário-Geral do Exército, Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: impedimento para o gozo de férias

1. A respeito do assunto, informo ao Senhor o seguinte:

a. consoante o art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, as férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente, concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte, constituindo-se, assim, em um direito do militar;

b. mais adiante, no § 4º, do citado art. 63, encontram-se elencadas as hipóteses em que o militar terá as férias interrompida ou deixará de gozá-la na época prevista, relacionando, entre outras, a situação subjetiva de "extrema necessidade do serviço";

c. o art. 444 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 DEZ 03, do Comandante do Exército, estatui que as férias se subordinam às exigências do serviço, podendo ocorrer situações que configurem, a juízo da autoridade competente, extrema necessidade do serviço e, então, o gozo do mencionado período de descanso poderá ocorrer fora do prazo assinalado no art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880/1980 (a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte);

d. a Portaria nº 102 de 10 FEV 17, (delega competência para a prática de ato administrativo) atualmente revogada pela Portaria nº 1.700, de 8 DEZ 17, ambas do Comandante do Exército, atribuía competência aos chefes e comandantes do órgão de direção geral (ODG), órgãos de direção setorial (ODS), órgão de direção operacional (ODOp),

comandantes militares de área (Cmt Mil A) e dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército para declarar os casos de "extrema necessidade do serviço" que pudessem provocar o impedimento para entrar no gozo de férias ou à interrupção do gozo do período das férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares;

e. a vigente Portaria nº 1.700/17, do Comandante do Exército, por seu turno, delegou, no art. 1º, inciso I, alínea "c", nº 1, às autoridades administrativas retrocitadas, competência para interromper o gozo de período de férias, conforme previsto na Lei nº 6.880/1980, silenciando, entretanto, quanto à competência para declaração de "extrema necessidade do serviço" para que o militar deixe de gozar o período regulamentar de férias no prazo assinalado no art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880/1980;

f. cumpre registrar, por importante, que os art. 21, inciso XVIII e 447 do RISG atribuem aos comandantes, chefes ou diretores de OM competência para conceder férias aos seus subordinados, mediante prévia inclusão no plano de férias;

g. destarte, ante as razões de direito trazidas à colação, especialmente à competência para concessão de férias pelos comandantes, chefes e diretores de OM aos seus subordinados, utilizando-se de uma interpretação sistemática, que é aquela que considera o sistema no qual se insere a norma, relacionando-a com outras concernentes ao mesmo objeto, as quais justificam a atribuição de competência aos comandantes, chefes e diretores de OM, com autonomia administrativa, para reconhecer a "extrema necessidade do serviço" que impeça o militar de iniciar o gozo do período de férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente;

h. anota-se, por relevante, que consoante o art. 9º, § 1º, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 (RAE – R3), unidade administrativa autônoma é a que dispõe de organização e meios para exercer plena administração própria e tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos;

i. salienta-se que tal declaração (extrema necessidade do serviço) tem o condão de permitir ao militar gozar o período regulamentar de férias fora do prazo assinalado no art. 63, *caput*, da Lei nº 6.880/1980, não podendo ser indenizado e, tampouco, contado como tempo de serviço por ocasião de transferência para a reserva remunerada (art. 9º, inciso II e 36 da MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01), devendo a exposição circunstanciada de motivos ser publicada em Boletim Interno; e

j. por fim, no caso de o militar peticionário encontrar-se em missão no exterior e, portanto, estar na situação de adido a determinado órgão (ODG, ODS, C Mil A ou OADI), deverá ser observado o preconizado nos art. 28 e 29 das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria nº 577, de 8 OUT 03, do Comandante do Exército, no que for pertinente à questão em exame.

2. Assim, ante as razões de direito acima expendidas, considerando a omissão da legislação que trata da delegação de competência e, ainda, no contexto de uma interpretação sistemática de dispositivos da Lei nº 6.880/1980, do RAE e do RISG, verifica-se que a competência para declarar a "extrema necessidade do serviço" que impeça o militar de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente, é dos comandantes, chefes e diretores de OM, com autonomia administrativa.

3. Na hipótese de o militar encontrar-se em missão no exterior ou cedido para órgão não pertencente ao Comando do Exército, a competência será do ODG/ODS/G Cmdo/OADI/OM de vinculação (adido).

4. Solicito, outrossim, desconsiderar a orientação para declaração dos casos de

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.16	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEx Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

"extrema necessidade do serviço" que impeça o militar de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente, consubstanciada no DIEx nº 2.440 – A3.4/A3/GabCmtEx, de 1º OUT 18, deste Gabinete.

Por ordem do Comandante do Exército.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR  
Chefe Interino do Gabinete do Comandante do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.17	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

- Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório "CIRCULAR" - DIEx nº 671-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 20 MAIO 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 671-S1/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.003696/2019-85**

**Manaus, AM, 20 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório - "CIRCULAR"

**Anexo:** DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR, de 10 MAIO 19

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.18	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

Encaminho a esse Cmt/Ch/Dir/OD o anexo, tratando dos Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório - "CIRCULAR", do Ch CPEX, para conhecimento e providências.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX - CIRCULAR  
EB: 64218.013931/2019-23

Brasília, DF, 10 de maio de 2019.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe da 1ª ICEx, Chefe da 2ª ICEx, Chefe da 3ª ICEx, Chefe da 4ª ICEx, Chefe da 5ª ICEx, Chefe da 6ª ICEx, Chefe da 7ª ICEx, Chefe da 8ª ICEx, Chefe da 9ª ICEx, Chefe da 10ª ICEx, Chefe da 11ª ICEx, Chefe da 12ª ICEx

Assunto: Procedimentos de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direito Remuneratório - "CIRCULAR"

Referências: a) Medida Provisória nº 871, de 18 JAN 19;  
b) Portaria nº 005/SEF, de 22 NOV 00;  
c) Portaria nº 1.324/Cmt Ex, de 04 OUT 17;  
d) Nota Informativa nº 001/CPEX, de 15 ABR 08; e  
e) DIEx nº 428-S6/Gab/CPEX, de 4 OUT 18.

Anexo: Modelos\_de\_Notificação\_Débito\_e\_Termo\_de\_Reconhecimento\_de\_Dívida

1. Tendo em vista os questionamentos acerca dos procedimentos a serem adotados para viabilizar o encerramento dos Processos de Ajuste de Contas por Cessação de Direitos Remuneratórios (PACCDR), especialmente no que tange à cessação de direitos remuneratórios por óbito e à conclusão de solicitações de bloqueio ou reversão bancária, solicito-vos ampla divulgação do assunto para as Unidades Gestoras (UG) vinculadas.

2. Em 22 de novembro de 2000, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) aprovou e publicou as normas para a Reversão de Valores Bloqueados nos Bancos após o óbito de Servidores civis e militares (ativa, inativo e pensionista) por meio da Portaria nº 005-SEF, de 22 de novembro de 2000. É oportuno destacar da referida Portaria o seguinte:

- a. a possibilidade de reverter aos cofres públicos os valores que ficam bloqueados nas Instituições Bancárias, face ao óbito de civis e militares (ativa, inativo e pensionista);
- b. a possibilidade de os Órgãos Pagadores (OP) declararem junto à Instituição Financeira o óbito de civis e militares (ativa, inativo e pensionista), especificando data e motivo;
- c. o Ordenador de Despesas (OD) do OP representa o Exército Brasileiro, responsabilizando-se por toda e qualquer informação prestada às Instituições Bancárias; e
- d. os valores revertidos serão reaplicados no pagamento de pessoal.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.20	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

3. Pronunciando-se a respeito da Portaria nº 005-SEF, de 22 de novembro de 2000, o CPEx, após estudar o assunto, apresentou, em 15 de abril de 2008, a Nota Informativa nº 001/CPEx, regulando os procedimentos relativos a bloqueio e reversão de valores junto às instituições bancárias, por motivo de cessação de direito de militares da ativa, na inatividade e de pensionistas, orientando por meio de manuais derivados da referida NI e em seu texto de forma objetiva sobre a possibilidade de:

a. bloquear os valores líquidos a serem creditados nas instituições bancárias ou valores já creditados, em decorrência de cessação de direito de militares da ativa, na inatividade e de pensionista militar; e

b. reverter aos cofres públicos os valores bloqueados.

4. Com a finalidade de aumentar o controle dos processos e mitigar os riscos de possíveis danos ao erário, notadamente aqueles que dizem respeito aos pagamentos indevidos após cessação de direito remuneratório, foi expedido o DIEx nº 428-S6/Gab/CPEx, de 4 de outubro de 2018, documento que desde então vem balizando os procedimentos a serem adotados. No referido DIEx estabeleceu-se o seguinte:

a. todas as solicitações de bloqueio e reversão de valores deverão ser encaminhadas para o Centro de Pagamento do Exército, em função da centralização desse processo junto às Instituições Bancárias, não devendo mais haver o envio de ofícios diretamente das UG para os bancos sobre tal assunto; e

b. as solicitações de bloqueio e reversão que ocorrerem fora do cronograma de pagamento deverão ser feitas via DIEx para o CPEx, para que este Centro possa encaminhar às Instituições Bancárias os procedimentos a serem tomados.

5. Com o objetivo de esclarecer os procedimentos relacionados às solicitações de Bloqueio e Reversão que possam vir a produzir implicações na conclusão dos PACCDR e com a finalidade de melhorar o fluxo dos processos, solicito a ampla divulgação às UG do seguinte:

a. para um melhor entendimento do assunto em questão neste documento, entenda-se que o Bloqueio é a interrupção do pagamento antes do crédito em conta corrente e Reversão é a devolução de pagamento indevido pelo Banco ao CPEx oriundo da cessação de direito remuneratório por óbito ou decisão judicial, não mais passível de bloqueio, que é creditado em conta corrente;

b. a fim de mitigar o risco de um possível dano ao erário, as UG devem realizar os lançamentos para cessação de direito remuneratório durante as 1ª e 2ª corridas de referência do pagamento, não estando autorizado o envio de solicitações de bloqueio e reversão ao CPEx no período citado acima. As UG devem envidar todos os esforços possíveis para executar os lançamentos no FAP nesta fase, visando a tempestividade do processo e evitar possíveis erros de pagamento;

c. as solicitações de bloqueio ocorridas após a corrida complementar (2ª corrida) e antes da conclusão dos arquivos de banco deverão ser acompanhadas pela UG no SIAPPES, conforme o cronograma mensal de pagamento;

d. as solicitações de bloqueio realizadas após o envio do arquivo de pagamento para o banco e que ainda não foram creditadas em conta corrente (CC) poderão ser acompanhadas pela UG solicitante na intranet do CPEx, onde será possível verificar os ofícios enviados para os bancos e as respostas recebidas dos mesmos;

e. o acompanhamento das solicitações de reversão deverá ser realizado pela UG solicitante na intranet do CPEx, onde será possível verificar os ofícios enviados para os bancos e as respostas recebidas dos mesmos;

f. o acompanhamento efetivo das reversões dos valores será por meio do SIAFI, onde ocorrerá o recebimento de Programação Financeira (PF) realizada pelo CPEx, enviando o



recurso para a UG, confirmando desta forma que a reversão foi realizada pelo banco para o CPEx;

g. cabe destacar que após o recebimento da PF, total ou parcial, ou ante resposta bancária negativa, informando insuficiência de saldo para reversão, caberá à unidade gestora os encargos relacionados ao ajuste de contas e à instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017, quando for necessário;

h. observando-se o Inciso II, do Parágrafo 5º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de certidão de óbito e de comunicação eletrônica remetida pelo cartório, a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 45 dias, a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria nº 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

i. observando-se o parágrafo 7º, do Art. 31, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, e no caso de comprovação de óbito junto à instituição financeira por meio de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito (SISOB), a Unidade Gestora deverá observar o prazo de 90 (noventa dias) dias a contar do recebimento do ofício de solicitação de reversão na instituição bancária. Não havendo resposta bancária dentro do prazo acima, a UG deverá providenciar a instauração de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas orientado pela Portaria 1.324 do Comandante do Exército, de 04 de outubro de 2017;

j. destaque-se que a MP nº 871, de 18 de Janeiro de 2019, traz, em seu Art. 31 a obrigatoriedade de restituição por parte das instituições financeiras de valores creditados indevidamente em razão do óbito;

k. como alternativa, caso não ocorra o bloqueio ou a reversão bancária e haja o crédito de pagamento indevido em conta corrente do favorecido, a UG poderá buscar conciliação administrativa para que sejam recolhidos os valores recebidos indevidamente, por intermédio de Notificação de Débito, assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD) e pagamento do valor total por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); e

1. A UG que estiver de posse de valor devolvido diretamente pela instituição bancária, recolhido via GRU ou por outras formas derivadas de Processo para Apuração de Irregularidades Administrativas, deverá confeccionar e remeter ao CPEx o PACCDR regulado pelo Manual do Usuário nº 4 – CPEx.

6. Ressalto que os procedimentos explicitados acima não afetam os processos de bloqueio e reversão iniciados em datas anteriores ao DIEx nº 428-S6/Gab/CPEx, de 04 de outubro de 2018, permanecendo, desta forma, o seu acompanhamento e providências sob responsabilidade da Unidade Gestora.

7. Informo-vos, também, que este Centro está realizando estudos relacionados aos procedimentos a serem executados pelas Unidades Gestoras, com o objetivo de melhorar o controle e a agilidade dos processos relacionados ao assunto. Os novos procedimentos serão detalhados em uma NI (Nota Informativa) que deverá entrar em vigor ainda no 1º semestre de 2019.

8. Finalmente, informo-vos que a partir da entrada em vigor da Nota Informativa citada acima, os procedimentos acima que contrariarem a referida NI não mais serão adotados nos processos de bloqueio, reversão e ajuste de contas.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.22	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

**Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.23	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

- Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - DIEx nº 726-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 30 MAIO 19.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

**DIEx nº 726-S1/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.004031/2019-99**

**Manaus, AM, 30 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - divulgação

**Referência:** DIEx nº 169-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 19

**Anexo:** Portaria nº 639 de 08 maio de 2019 DBR

Sobre o assunto, encaminho a essa UG o DIEx nº 169-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 19, que encaminhou a Portaria nº 639-Cmt Ex, de 8 MAIO 19, que



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.24	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, visando à ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.25	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

- manual do usuário inativo/pensionistas - DIEx nº 438-S7/Gab/CPEX, de 21 MAIO 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)**

**DIEx nº 438-S7/Gab/CPEX  
EB: 64218.015235/2019-51**

**Brasília, DF, 21 de maio de 2019.**

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas - CIRCULAR  
Assunto: manual do usuário inativo/pensionistas  
Referências: a) DIEx nº 308-S7/Gab/CPEX, de 15 ABR 19; e  
b) DIEx nº 414-S7.Aux1/S7/Gab, de 9 MAIO 19.

1. Informo que os procedimentos de preenchimento do Formulário de Alteração de Endereço (FAE), constantes no item 11 (onze) do Manual do Usuário nº 2 (Militares Inativos) e Capítulo V do Manual do Usuário nº 3 (Pensionistas Militares), deverão ser mantidos.

2. Os DIEx nº 308-S7/Gab/CPEX, de 15 Abr 19 e DIEx nº 414-S7.Aux1/S7/Gab, de 9 de maio de 2019, acima referenciados, informaram a respeito da descontinuidade da impressão dos contracheques, no entanto o preenchimento do Formulário de Alteração de Endereço (FAE) deverá permanecer alimentado e atualizado em sua totalidade do efetivo, pois os mesmos servem para manter os dados cadastrais dos referidos Inativos/Pensionistas atualizados e também a fim de atender possíveis demandas internas e externas relativas a endereço.


**ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.26	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

**f. Controle Interno**

- Orientações sobre principais impropriedades verificadas durante realização de Auditorias Especiais - 12ª ICEx (CIRCULAR), DIEx nº 253-S2/12ª ICEx – CIRCULAR, de 14 MAI 19.

  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Est Reg Fin 12ª RM/1969)

**DIEx nº 253-S2/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.003519/2019-07**

**Manaus, AM, 14 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Orientações sobre principais impropriedades verificadas durante realização de Auditorias Especiais - 12ª ICEx (CIRCULAR)

**Anexo:** Principais impropriedades verificadas durante realização de Auditorias Especiais-2

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.27	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

Sobre o assunto e cumprindo a orientação do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), encaminho a esse Ch EM/OD, anexo, documento contendo as impropriedades verificadas por esta Inspeção, por ocasião da realização de Auditorias Especiais no ano de 2018.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.28	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**ORIENTAÇÕES ACERCA DE IMPROPRIEDADES VERIFICADAS DURANTE  
REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ESPECIAIS**

1. viola o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 a utilização do SRP para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto. O simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços não justifica a constituição de uma ata de registro de preços (Acórdão nº 1604/2017 - Plenário - TCU);

2) na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), deve constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao artigo 6º, caput, do Decreto nº 7.892/2013 C/C artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 248/2017 - Plenário - TCU);

3) quando as exigências técnicas contidas no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP forem estabelecidas com base em características bastante específicas da UG, não é razoável a participação de outros órgãos em um certame com tais peculiaridades, tampouco a adesão por órgãos não participantes. Isto é, não participar, nem aceitar a participação de outros órgãos em SRP com características específicas;

4) o Decreto nº 7.892/2013, no seu Capítulo IX, versa sobre a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes ("carona"), devendo ser obedecido estritamente o previsto na norma. Destaca-se o contido no §8º do artigo 22 do citado Decreto na Orientação Normativa nº 21 - AGU, de que é vedada aos órgãos públicos federais a adesão à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, bem como por entidades paraestatais;

5) a adesão, tal qual em qualquer procedimento administrativo de aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços, demanda a justificativa da necessidade do objeto, bem como do quantitativo solicitado, com base em estudo técnico e baseado no histórico de consumo e utilização prováveis, nos termos do artigo 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993;

6) proceder sempre o envio do extrato do edital para publicação no DOU, meio eletrônico na internet e jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme estabelece o Parágrafo 6º, do Inc III, do Art. 17, do Decreto 5.450/05, para eficácia do procedimento e dos atos e fatos consequentes, bem como apensar ao processo cópias dos extratos publicados, de forma a evidenciar o pleno atendimento do princípio da publicidade;



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.29	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

7) a pesquisa de preços é sempre imprescindível (Art. 3º, caput, da IN nº 05/2014, de 27 JUN 14);

8) formalizar os processos de acordo com o previsto no Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

9) Anexar ao processo a publicação em Boletim Interno da UG, do certificado de conclusão de curso de pregoeiro apresentado pelo militar, conforme o Parágrafo único, do Art. 3º da Portaria nº 064-SEF, de 03Nov05, que regula o Exercício da Função de Pregoeiro, no âmbito do Comando do Exército;

10) evidenciar junto ao processo a minuta da matéria para divulgação no SIASG/SIDEC do aviso do Edital, do Resultado de Licitação, do Extrato do Contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, de acordo com o Art.38 da Lei 8.666/93, além da orientação prevista no Ofício nº 065/A2-SEF, de 18 JUN 02 e da Mensagem SIAFI nº 159078/2001, ambas da Secretaria de Economia e Finanças do Exército;

11) informar a abertura de Intenção de Registro de Preços à ICEx, de acordo com o previsto no §5º, Art.15 da Portaria nº 001-SEF, de 27 JAN 14; e

12) observar o disposto no parágrafo 3º do Art. 60, da Lei 4.320/64, que o empenho global destina-se às despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. Dessa forma, deverá formalizar contrato, e designação do Fiscal de Contrato, quando as aquisições forem entregues em parcelas ou resultem obrigações futuras, inclusive assistências técnicas, consoante estabelece o Parágrafo 4º, do Art. 62, da Lei 8.666/93.

Manaus, AM, 14 de maio de 2018

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS – Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

## 2. Recomendações Sobre Prazos

- nada a considerar

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.30	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

### 3. Soluções de Consultas

a. Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 93-SPP/Sec Pes/CRO/12, de 14 MAIO 19, consulta formulada pela Comissão Regional de Obras da 12ª RM, versando sobre procedimento a ser adotado para pagamento de Gratificação de Localidade Especial, para militar que teve sua movimentação revogada, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 723-S1/12ª ICEx  
EB: 08261.003989/2019-62**

**Manaus, AM, 30 de maio de 2019.**

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM  
Assunto: tornar ato sem efeito - consulta  
Referência: DIEx nº 93-SPP/Sec Pes/CRO/12, de 14 MAIO 19  
Anexo: An\_6\_-\_G.3\_-\_GRATIFICAÇÃO\_DE\_LOCALIDADE\_ESPECIAL2018

1. Instada a se manifestar, por intermédio do DIEx nº 93-SPP/Sec Pes/CRO/12, de 14 MAIO 19, sobre procedimento a ser adotado para pagamento de Gratificação de Localidade Especial Tipo A, ao [REDACTED], que teve sua movimentação para a CRO/2ª RM revogada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), esta Setorial Contábil destaca, inicialmente, que a revogação é o instrumento jurídico através do qual a Administração Pública promove a retirada de um ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade.

2. Cabe ressaltar que a incidência da revogação abrange os atos válidos que precisam ser retirados do universo jurídico. A hipótese do ato conter vícios de legalidade leva, não à revogação, mas à invalidação ou anulação, que são situações que não envolvem o caso trazido a lume.

3. Nesta senda, a revogação do ato de movimentação, considerado válido, do Maj HERON para a CRO/2ª RM, só pode produzir efeitos a partir de sua publicação, ou seja, efeito ex nunc. Sendo assim, seus efeitos não retroagem e não constituem efeitos ocorridos no passado, de maneira que as consequências advindas dessa movimentação devem ser respeitadas até sua revogação (Aditamento da DCEM 2D ao Boletim do DGP nº 034, de 22 MAR 19).

4. Para reforçar este conceito, cabe trazer a baila trecho asseverado por Diógenes Gasparini em seu livro Direito Administrativo 8ª Ed.:

*"Por respeitar os efeitos produzidos pelo ato revogado,*

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.31	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

*sua eficácia é desde agora ou ex nunc. Vale dizer: a revogação não alcança o passado, não retroage e, salvo disposição em contrário, sua eficácia é imediata." (grifo nosso)*

5. Desta forma, esta Setorial Contábil, salvo outro juízo, concorda com o entendimento desse Ordenador de Despesas, no sentido de que o [REDACTED] deixa de fazer jus ao recebimento da parcela de Gratificação de Localidade Especial Tipo A no momento em que o mesmo é desligado dessa UG, para início do trânsito regulamentar. Posteriormente, com a revogação de sua movimentação, o militar volta a fazer jus ao recebimento da citada gratificação, conforme previsão da letra b, do Item G.3.4, do An. 6 - G.3, do Manual nº 1 - Militar da Ativa, do CPEx, no momento de sua reapresentação na CRO/12ª RM.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.32	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

b. Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 33-B ADM/CMDO CMA, de 8 MAIO 19, consulta formulada pelo Comando do Comando Militar da Amazônia (CMA), versando sobre a viabilidade de utilização da modalidade pregão para a contratação do objeto descrito no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018 – Cmdo CMA\4º CTA, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 742-S1/12ª ICEx  
EB: 08261.004107/2019-86**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 3 de junho de 2019.**

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia  
Assunto: possível irregularidade ou improbidade administrativa na contratação de serviços terceirizados - consulta  
Referência: DIEx nº 33-B ADM/CMDO CMA, de 8 MAIO 19  
Anexo: DIEx.074-17

1. Instada a se manifestar, através do DIEx n 33-B ADM/CMDO CMA, de 08 MAIO 19, devido ao surgimento de dúvidas, dessa administração, sobre a viabilidade de utilização do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018 – Cmdo CMA\4º CTA, que tem como objeto a contratação de SERVIÇOS DE APOIO PARA MANUTENÇÃO DO CABO ÓPTICO SUBFLUVIAL DA REDE VITÓRIA RÉGIA, ENTRE AS CIDADES DE MANACAPURU-AM E COARI-AM, esta Setorial, com vistas a evitar possíveis impropriedades (falha que não resulta em dano ao erário) ou irregularidades (ato ilegítimo que implique em dano ao erário) faz as seguintes considerações quanto a modalidade licitatória utilizada por essa UG:

a. A utilização da modalidade licitatória pregão reclama, como objeto, bens e serviços comuns, nos termos do Art 1º da Lei 10.520/02.

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. (grifo nosso)*

b. Conceituando serviços comuns, o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei dispõe que são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Ocorre que o conceito legal leva o intérprete a considerações subjetivas e que, por isso mesmo, podem variar.

c. Por certo, tal subjetivismo enseja uma insegurança. Contudo, não há, fundado no

Princípio da Legalidade, como identificar se o serviço é comum ou não de uma forma padronizada, devendo haver uma análise criteriosa do caso concreto pelo Administrador, o qual firmará a devida declaração, com base na existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

d. Visando a clarificar essa questão, cabe trazer a lume o entendimento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), pontuado pelo DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF, de 07 MAR 17, acerca da caracterização do serviço de natureza “comum”:

*II. Caso o objeto seja perfeitamente definido de acordo com padrões de mercado, podendo ser realizado sem diferenças técnicas de execução entre eventuais concorrentes, a utilização do pregão passa a ser obrigatória. Acerca do tema, posiciona-se a doutrina:*

*“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.” (PEREIRA JUNIOR, JESSÉ TORRES. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. 6. ed. Renovar, 2003. p.1006.*

*“(…) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.” (SCARPINELLA, VERA. Licitação na Modalidade de Pregão. Malheiros, 2003. p.81.(grifo nosso)*

e. Nesta senda, pode-se concluir que não é a complexidade técnica que afasta o objeto do enquadramento de serviço comum, e sim suas características objetivas, quantidades e qualidades, as quais devem ser passíveis de especificações usuais no mercado.

2. Analisando as especificações técnicas e as condições de execução do serviço descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2018, esta Setorial Contábil avalia que o mesmo, considerando a EXTENSÃO dos cabos óticos subfluviais instalados (853 Km) e o LOCAL (ambiente) em que estes cabos estão inseridos (leitos dos Rio Negro e Rio Solimões), possui peculiaridade única e extrema complexidade, fato que não sustenta posicionamento dessa UG que classificou o objeto como serviço comum.

3. Desta forma, esta Inspeção, salvo outro juízo, recomenda, respeitando o poder discricionário desse OD, que essa UG proceda a novo certame licitatório para o objeto anteriormente descrito, utilizando modalidade de licitação diversa do Pregão.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.34	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Decreto nº 9.764, de 11 ABR 19	Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	<a href="https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/697347188/decreto-9764-19">https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/697347188/decreto-9764-19</a>
Portaria nº 40-SEF, de 2 MAIO 19	Aprova as Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro (EB90-N-08.002), 3ª Edição, 2019	Separata ao BE nº 19/2019
Portaria nº 639, de 08 MAIO 19	Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019	Separata ao BE nº 20/2019
Portaria nº 179, de 22 ABR 19	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.	DOU de 23 ABR 19
CARTILHA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DCONT)		<a href="http://intranet.dcont.eb.mil.br/images/patrimonio/Cartilha_Combustiveis_MAIO_19.pdf">http://intranet.dcont.eb.mil.br/images/patrimonio/Cartilha_Combustiveis_MAIO_19.pdf</a>
TUTORIAL DA SEF SOBRE SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP) 2019		<a href="http://www.sef.eb.mil.br/sef/ultimas-noticias/65-destaque/258-novo-tutorial-sef.html">http://www.sef.eb.mil.br/sef/ultimas-noticias/65-destaque/258-novo-tutorial-sef.html</a>



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.35	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Msg SIAFI Nr 2019/0518146

Assunto	Emissor
CRÉDITOS DO APOIO ADMINISTRATIVO DESCENTRALIZADOS PELA DGO	DGO

MENSAGEM: 2019/0518146 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GE  
EM 29/04/19 AS 13:44: POR ROGER FILIPE MENDES DA SILVA

ASSUNTO: CRÉDITOS DO APOIO ADMINISTRATIVO DESCENTRALIZADOS PELA DGO

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADORES DE DESPESAS - CIRCULAR  
ASSUNTO: CRÉDITOS DO APOIO ADMINISTRATIVO DESCENTRALIZADOS PELA DGO

1. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE NO DIA 16 ABR 19 A DGO DESCENTRALIZOU RECURSOS DO APOIO ADMINISTRATIVO PARA AS UG, NAS SEGUINTE CONDICOES:

A. CONCESSIONARIAS:

1) COM BASE NO HISTÓRICO DE CONSUMO DAS OM E NA EXPECTATIVA DE QUE CADA UG DIMINUA AS DESPESAS CORRESPONDENTES EM 20%, OS VALORES DESCENTRALIZADOS DEVEM ATENDER AS NECESSIDADES ATÉ SETEMBRO;

2) A UG DEVERÁ ENVIDAR OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS PREVISTA NA CARTILHA DISPONIBILIZADA POR MEIO DO LINK (INTRANET DA DGO);

3) A UG DEVE LIQUIDAR IMEDIATAMENTE AS DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR;

4) A DGO REALIZARÁ ACOMPANHAMENTO CERRADO DO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO DESSAS DESPESAS COM BASE NO EMPENHO E NA LIQUIDAÇÃO; E

5) A UG SÓ DEVE INFORMAR À DGO A FALTA DE RECURSOS PARA CONCESSIONARIAS EM CASO DE FALTA PARA O MÊS CORRENTE OU ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO PERFIL DE CONSUMO.

B. CONTRATOS: ATÉ A DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA (DENTRO DO ATUAL EXERCÍCIO) DOS CONTRATOS VIGENTES E CADASTRADOS/AUTORIZADOS PELA DGO.

A UG DEVERÁ OBSERVAR A OPORTUNA INFORMAÇÃO QUANTO À RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS E AGUARDAR A ANÁLISE DA DGO, E AUTORIZAÇÃO CORRESPONDENTE, CONFORME MODELOS PRECONIZADOS NAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO (OAA);

C. FUNADOM: UMA COTA (SEGUNDA DO ANO). A UG DEVERÁ PRIORIZAR AS AQUISIÇÕES / CONTRATAÇÕES (BENS E/OU SERVIÇOS) ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA(S) OM, UMA VEZ QUE A DESCENTRALIZAÇÃO DE NOVA(S) COTA(S) ESTARÁ CONDICIONADA À ECONOMIA COM CONCESSIONARIAS E CONTRATOS BEM COMO A UM POSSÍVEL DESCONTINGENCIAMENTO. PORTANTO, A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM TELA DEVE SER OBJETO DE RIGOROSO PLANEJAMENTO, PRINCIPALMENTE QUANTO AOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DENTRE OUTROS.

2. POR FIM, A DGO CONSIDERA QUE OS EXPEDIENTES RECEBIDOS DAS UG/OM ATÉ A PRESENTE DATA, VERSANDO SOBRE SOLICITAÇÕES DE COMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS PARA CONCESSIONARIAS FORAM, POR HORA, ATENDIDOS.

BRASÍLIA/DF, 29 DE ABRIL DE 2019.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL  
RSP P/ SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.36	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

Msg SIAFI Nr 2019/0518146

Assunto	Emissor
DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O EXAME DE PAGAMENTO	CPEX

MENSAGEM: 2019/0522749 DA EMISSORA 160075 D CONT - SETORIAL FINANCEIRA EM 30/04/19 AS 08:54: POR ALEXANDRE DOS SANTOS DA COSTA

ASSUNTO: CPEX - DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O EXAME DE PAGAMENTO.

DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO.  
A TODAS UNIDADES GESTORAS.

ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O EXAME DE PAGAMENTO.

DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 6º DA PORT NR 002 - SEF, DE 03 FEV 14, ESTE CENTRO INFORMA QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA PÁGINA DO CPEX, NA INTRANET, OS RELATÓRIOS DO MÊS DE ABRIL DE 2019, (CONSULTA ONLINE) NECESSÁRIOS AO EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL, CONFORME A DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

- 1 - RELATÓRIOS DE CRÍTICA DE PAGAMENTO;
- 3 - RELATÓRIO NOMINAL (PPF290X);
- 5 - RELATÓRIO COMPARATIVO DE PAGAMENTO (PPF290Y);
- 6 - RELATÓRIO PPF 290Z (CÓDIGOS DESCONSIDERADOS NO PPF290Y); E
- 8 - RELATÓRIO DE DESCONTOS EM FAVOR DA UA (PPP760).

BRASÍLIA-DF, 30 DE ABRIL DE 2019.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - CEL INT  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1. Geração de Senhas

### MÊS DE MAIO / 2019

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2019		MAIO					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
CMA	Cmdo CMA	8	14	1			0
	4º BavEx	1	4				2
	CMM		2				0
	4º C GEO		1				0
	CIGS	7	16			1	0
12º RM	Cmdo 12ª RM	1	1			1	0
	12º B Sup		8				0
	Pq R Mnt/12ª RM		1			1	0
	29ª CSM						0
	CECMA	2					0
	HMAM	2	6			3	3
	H Gu PV		3				1
	H Gu SGC						0
	H Gu T	2	5	1	1	4	0
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	1	17			5	2
	1º BIS (AMV)		1				6
	Cmdo Fron RR/7º BIS		2				0
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI		10				4
	3º BIS						1
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI	2	9			2	0
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	1	2			1	0
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	8	10				0
	Cmdo Fron AC/4º BIS	1				1	2
	17ª BaLog		2				4
	Cmdo Fron RO/6º BIS	1		1	1		14
	61º BIS		1				0
	54º BIS	1					0
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E	1				3	9
	5º BEC		1			2	0
	6º BEC	1	3			2	0
	7º BEC				1	3	5
	21ª Cia E Cnstr		2		1		3
	CRO/12	3	3			1	0
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>	<b>124</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>30</b>	<b>56</b>

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.38	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

## 2. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)

- recursos necessários para aquisição de certificados digitais (tokens) - DIEx nº 662-S1/12ª ICEx – CIRCULAR , de 17 MAIO 19

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.39	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

**DIEx nº 662-S1/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.003662/2019-91**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 17 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** recursos necessários para aquisição de certificados digitais (tokens)

**Anexos:** 1) DIEx nº 110-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 ABR 19; e  
2) TUTORIAL\_SCDP\_Versão\_2.

1. Sobre o assunto, informo ao Sr Cmt/Ch/Dir que conforme a letra m) do nr 11. ORIENTAÇÕES DIVERSAS do tutorial (versão 2), do Sistema de Concessão de Diárias e

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.40	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEx Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	---

Passagens (SCDP), os recursos necessários para aquisição de certificados digitais (tokens), para utilização do SCDP, deverão ser solicitadas pelas UG diretamente à Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) – 160073 , quando for o caso.

2. Importante ressaltar que as UG que não tenham condições de realizar a certificação digital em suas guarnições, deverão incluir, em seus pedidos, recursos para o pagamento de diárias (ND-15) e passagens (ND-33), visando ao deslocamento de seus agentes da administração para a cidade mais próxima, a fim de efetivar a certificação.


**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.41	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

- conformidade de usuários nos sistemas SIAFI e SIASG - DIEx nº 694-S1/12ª ICEx - CIRCULAR , de 27 MAIO 19.

  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Est Reg Fin 12ª RM/1969)

**DIEx nº 694-S1/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.003882/2019-14**

**Manaus, AM, 27 de maio de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** conformidade de usuários nos sistemas SIAFI e SIASG

**Anexo:** DIEx nº 172-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 19

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.42	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

Encaminho a esse Cmt/Ch/Dir/OD o anexo, tratando da conformidade de usuários nos sistemas SIAFI e SIASG , para conhecimento e providências.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 172-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.014150/2019-18

**URGENTE**

Brasília, DF, 22 de maio de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: conformidade de usuários nos sistemas SIAFI e SIASG - alerta a todas as UGV

Referência: Macrofunção 020316, aprovada pela Portaria STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

1. Versa o presente expediente acerca de conformidade de usuários cadastrados nos sistemas SIAFI e SIASG.

2. Tem sido observado que diversos agentes da administração (militares e servidores civis), detentores de senhas de acesso aos sistemas supramencionados, permanecem cadastrados, mesmo já tendo deixado a função administrativa que exerciam, seja por motivo de transferência para a reserva, transferência para outra OM, aposentadoria, ou por qualquer outro motivo.

3. Segundo o que preceitua a macrofunção SIAFI 020316, aprovada pela Portaria STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, o usuário que possui o perfil "CONFOP" deverá, mensalmente, realizar a conformidade de operadores do SIAFI de forma obrigatória para todas as UG. Igual procedimento deverá ser adotado pelo responsável pela conformidade de usuários no SIASG.

4. Diante do exposto, a fim de cumprir o que preceitua a portaria citada anteriormente, bem como evitar sobrecargas nesses sistemas e a indevida utilização de CPF de



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.44	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

usuários não mais ativos, esta Secretaria alerta para as obrigações que devem ser cumpridas por aqueles que ocupam a função de conformador de operadores no SIAFI (REGCONFOP) e SIASG (REGCONFUSU).

5. Como forma de verificar se os usuários cadastrados estão ou não utilizando efetivamente os sistemas SIAFI e SIASG, o conformador de operadores deve consultar diariamente, o Boletim Interno (BI) da OM para conferir se algum usuário deixou a função.

6. Ainda como medida a ser adotada, todos os militares e servidores civis do Comando do Exército, cadastrados nos sistemas SIAFI e SIASG, quando deixarem de exercer funções administrativas, devem fazer a solicitação, por escrito, de sua exclusão dos referidos sistemas.

7. Por fim, solicito que essa Inspeção dê ampla difusão do presente DIEx, bem como realize, junto às UGV, a conferência geral dos atuais usuários que constam como ativos nos sistemas em comento, providenciando as exclusões necessárias.

**Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.45	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

### 3. Atividades de Capacitação 2019/12ª ICEx

#### 3.1 ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS / EAD - Conclusão

Foi realizado, na modalidade EAD, o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, conforme DIEx nº 320-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 13 MAR 19, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas à 12ª ICEx, no período de 8 de abril a 08 de maio de 2019, com duração de 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O Cap ALEXANDRE BATISTA DA SILVA e a 1º Ten GLAUCIANE DA SILVA LOPES atuaram como tutores no Estágio, que contou com a participação de 30 (trinta) militares, tendo como aprovados os seguintes instruídos:

Nr	UG	Posto/Grad	Nome
1	H Gu PV	1º Sgt	LUIZ ANTONIO DA FONTOURA <b>COLUSSI</b>
2	CMM	S Ten	ALEXANDRE JOSÉ DA <b>FONSECA</b>
3	4º CTA	S Ten	JOSENILDO CEZÁRIO <b>MAIA</b>
4	Pq R Mnt / 12	2º Sgt	JÚLIO CESAR <b>DANIEL SILVA</b>
5	H Gu PV	3º Sgt	ALCELIA <b>YUKO DE MORAES</b>
6	4º BA <sub>v</sub> Ex	1º Sgt	AGUINALDO MOURA <b>VIEIRA</b>
7	22º GAC AP	3º Sgt	<b>THIAGO GUEDES INSABRALDE</b>
8	21ª Cia Eng Cnst	3º Sgt	<b>RODRIGO ROSA SIQUEIRA</b>
9	7º BEC	2º Sgt	CARLOS <b>LEVI DE SOUZA FORTES</b>
10	HMAM	3º Sgt	KAROLAINE GONCALVES DE LIMA
11	CF Sol / 8º BIS	3º Sgt	<b>RUAN LENO SANTOS DE MATOS</b>
12	CECMA	2º Sgt	LUCAS RODRIGUES <b>SAMPAIO</b>
13	17ª Ba Log	Asp	<b>MATHEUS CASTRO MARQUES</b>
14	CECMA	3º Sgt	EDSON DOS SANTOS <b>HIPÓLITO</b>

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.46	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

### 3.2 INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS IMPROPRIEDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme Plano de Treinamento e Atualização do Conhecimento (PTAC) 12ª ICFeX e Ordem de Instrução nº 003 – S1/12ª ICFeX, de 10 de abril de 2019, foi realizado a INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS IMPROPRIEDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO, nesta Inspeção, para 22 (vinte e dois) agentes da administração de Unidades Gestoras da Guarnição de Manaus - AM, da Guarnição de Boa Vista-RR e da Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas.

O treinamento ocorreu no dia 02 de maio de 2019, das 08:00 às 12:00, tendo sido ministrado pelo Cap ALEXANDRE BATISTA DA SILVA.

Participaram do evento, os seguintes agentes da administração, conforme quadro abaixo:

Nr	UG	Posto/Grad	Nome
01	Cmde CMA	1º Ten	AMARILDO NUNES MOURA JÚNIOR
02		1º Ten	ISRAEL LIMA MARINHO
03		1º Ten	AMARO CÂNDIDO BARBOSA JÚNIOR
04		1º Sgt	JEAN CARLO BATISTA
05	6º BEC	Cap	VICTOR GREGÓRIO DE GÓES
06		2º Ten	LEANDRO DA SILVA LIMA
07	4º CGEO	2º Ten	GABRIEL SILVA ASSAYAG
08		3º Sgt	AYRA GLENDA MARCIÃO SOUZA
09	CIGS	Cap	MARCUS VINICIUS REIS DE SIQUEIRA
10		2º Ten	ERIKA BEATRIZ SOUZA MOURÃO
11	1º BIS (Amv)	1º Ten	LEONARDO LIMA DO CARMO
12		2º Sgt	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
13	CMM	TC	MÁRIO LÚCIO DA SILVA
14		ST	CLAUDIO DA SILVA MACHADO
15	1º Bda Inf sl	2º Sgt	THIAGO GUEDES INSABRALDE
16	CJU AM	Servidora	CAMILA CUNHA DAVID
17	160008 – CECMA	2º Ten	MARLON RODRIGUES BRANDÃO
18		2º Sgt	JOHÁS DOS PASSOS ALMEIDA
19	12ª ICFeX	1º Ten	EDINEI PERPÉTUO NOGUEIRA DA CRUZ
20		3º Sgt	PRISCILA DA SILVA COELHO
21		1º Sgt	REGINALDO S. DE ALBUQUERQUE JUNIOR
22		3º Sgt	GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 10 de junho de 2019	Pág.47	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

#### 4. Informações do tipo “Você sabia?”

a. Que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado (Acórdão 452/2019 Plenário)?

b. Que a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição (Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara)?

c. Que é ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 628/2019 Plenário)?

d. Que é irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório (Acórdão 825/2019 Plenário)?

e. - Que o Gestor que aprova projeto básico contendo falhas perceptíveis em função do exercício do cargo ou que não contemple os requisitos mínimos exigidos na legislação torna-se responsável por eventuais prejuízos advindos de sua implementação, mesmo que o projeto tenha sido elaborado por empresa contratada (Acórdão 820/2019 Plenário)?

f. Que a apuração de irregularidades na aplicação de recursos da União compete, primeiramente, ao órgão ou à entidade da Administração Pública Federal responsável pela sua gestão, sendo medida de exceção a instauração de tomada de contas especial diretamente pelo TCU (Acórdão 730/2019 Plenário)?

g. Que são requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 2856/2019)?

h. Que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário)?

---

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel  
Chefe da 12ª ICEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da  
Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**